



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 17/2026
De 3 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994.

A proposta tem por finalidade a criação de 12 cargos de Inspetor de Alunos destinados à composição do quadro funcional da unidade educacional denominada “**Escola do Futuro**”.

A “Escola do Futuro” é uma importante Unidade Educacional em nosso Município com previsão de início de pleno funcionamento nos próximos meses. Para tanto, mostra-se indispensável a adequada estruturação de seu corpo funcional, dentre os quais se encontra o profissional Inspetor de Alunos, essencial ao acompanhamento, orientação e segurança dos estudantes, bem como ao bom funcionamento da unidade escolar.

Nesse contexto, a criação dos cargos ora proposta revela-se necessária para atender à demanda iminente.

Diante do exposto, solicita-se apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto que é de relevante interesse público.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

De 3 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e inseridos no Anexo XIII, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, conforme especificações constantes do anexo I da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Inspetor de Alunos estão definidas na Lei n.º 5.007, de 4 de setembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ANEXO I (PL 17/2026 – E)

CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XIII DA LEI Nº 2.208, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Denominação	Quant.	Lotação	CHS	Requisito	Nível Salarial/Vencimento Mensal
Inspetor de Alunos	12	DE	40	Ensino Fundamental Completo	Nível II R\$ 1.660,15

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888C-C275-E9B4-BD6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 16:26:01

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/888C-C275-E9B4-BD6E>